

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/14

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A - ELETROCAR** E **CLÁUDIO GIRARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA SERVIÇOS DE DEFESA DA ELETROCAR JUNTO A ANEEL REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO TAC Nº 018/2010.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Eugenio Leonardo Vieira Grandó, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 759.507.580-72,

e

CLAUDIO GIRARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Bloco C, Salas 1.109 e 1.110, Centro Empresarial XXI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 10.702.143/0001-07, por seu representante legal Sr. Cláudio Girardi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 182.499.499-00, têm entre si, justo e acertado, o que se contem nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 - em especial o Artigo 25, Inciso II, em razão da inexigibilidade de licitação por notória especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de elaboração de defesa da ELETROCAR no processo punitivo por descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 18/2010, celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 16 de dezembro de 2010.

1.1. Os serviços a serem prestados, abrangerão:

1.1.1 Para elaboração do parecer, serão levadas em conta as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta, e as informações constantes do respectivo processo punitivo e as justificativas que induziram a ELETROCAR ao descumprimento do mencionado TAC.

1.1.2 O trabalho a ser desenvolvido abrange o agendamento e participação em reuniões na ANEEL, inclusive defesa oral na Reunião Pública da Diretoria daquela agência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1 Proposta da **CONTRATADA**, de 27/06/2014.

2.2 Processo de Inexigibilidade nº 003/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Na execução do objeto do presente contrato envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) apresentar a designação formal de um profissional para representá-la junto à **ELETROCAR**, promover o controle do pessoal, respondendo perante a **ELETROCAR**, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, no início da vigência do contrato.

b) responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços contratados às especificações da **ELETROCAR**;

c) manter a boa ordem, quando da sua utilização, a documentação técnica, projetos, especificações, propostas, acordos, contratos e todos os demais documentos relativos aos empreendimentos.

d) prestar à **ELETROCAR** todos os esclarecimentos que forem necessários e solicitados, prevenir avisar antecipadamente da possibilidade de ocorrência de eventos que possam prejudicar o andamento do processo, mantendo a **ELETROCAR** permanentemente informada dos trabalhos que estiver desenvolvendo, para alinhamento, apoios necessários, ajustamento das providências e eventual compartilhamento de atribuições.

e) manter as informações a que tiver acesso, em absoluto sigilo, evitando inclusive que terceiros tomem conhecimento das mesmas, não podendo utilizá-las ou divulgá-las, a não ser para interesses diretos da **CONTRATANTE**.

f) assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado;

g) caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução desses serviços;

h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

i) são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes havidos durante ou em decorrência da execução desses serviços;

j) observar rigorosamente os prazos fixados no presente contrato, e observar fielmente as especificações técnicas estabelecidas.

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) disponibilizar técnicos para atendimento à todas as necessidades de informações, relatórios e outros documentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) exercer ampla fiscalização no fornecimento aqui contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias;
- c.1) a ação ou omissão da fiscalização da **ELETROCAR** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fornecimento contratado;
- d) efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços especificados na cláusula primeira, objeto deste contrato, a **ELETROCAR** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto, salvo o disposto no parágrafo segundo. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de viagem, estadia e alimentação, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão custeadas pela **ELETROCAR**, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação dos comprovantes de gastos.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6.1 Todos os tributos incidentes na **CONTRATADA**, seus sócios e empregados na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**;

6.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de custos tributários em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura por ambas as partes, podendo, no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

7.2 Fica estabelecido que o prazo de execução do objeto deste instrumento contratual será vinculado ao andamento do processo punitivo por descumprimento do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) nº 018/2010, celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 16 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no "Caput" da presente cláusula é improrrogável, salvo:

- a) ocorra algum dos motivos citados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
- b) se a **ELETROCAR** vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao produto contratual, de modo a interferir direta ou indiretamente no seu fornecimento, impedindo assim o cumprimento do prazo de fornecimento pela **CONTRATADA**;
- c) por acordo escrito firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alíneas "a", "b" e "c" supra, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período a ser estabelecido imediatamente entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA E PAGAMENTO

8.1 A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, cujo pagamento será dividido em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após a elaboração e entrega dos trabalhos

8.2 Deverá constar o número deste Contrato no documento de cobrança.

8.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues na **ELETROCAR**, sito à Av. Pátria, 1351 - Carazinho - RS.

8.4 Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **ELETROCAR**, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não apresente a fatura de prestação de serviços no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do início dos trabalhos, e depois, a cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** ficará eximida de qualquer acréscimo a título de multa de mora.

8.6 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será pago pela **ELETROCAR**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a **ELETROCAR**.

8.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A ELETROCAR reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização nos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus funcionários, ou contratar terceiros para tal fim. A fiscalização poderá realizar toda e qualquer intervenção, ou sugestão de ordem técnica devendo a CONTRATADA obedecer as suas orientações, lavrando-se relatório pormenorizado das sugestões e correções recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 PENALIDADES:

10.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Atraso injustificado na execução: Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Inexecução parcial do contrato: Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do(s) saldo(s) do(s) item(ns) inadimplido(s), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.3 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros;

11.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios;

11.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes;

11.4 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s);

11.5 Para pleitos sobre quaisquer Cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à Coordenação da Administração da **ELETROCAR**.

11.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.7 A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mediante a anuência prévia, por escrito, da **ELETROCAR**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **ELETROCAR**.

11.8 É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **ELETROCAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

12.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente contrato;

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a **ELETROCAR** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.5 Em caso de rescisão do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará à **ELETROCAR**, a título de multa rescisória e dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita de rescisão, a ser encaminhada pela **ELETROCAR**, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, devidamente reajustado com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, observada a periodicidade mínima permitida por lei, até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho - RS, 01 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

Erineu Clóvis Xavier
Diretor Presidente

Eugenio Leonardo Vieira Grandó
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Mateus Scherer
CPF: 027.046.260-06

João Antônio Sales Pedroso
CPF: CPF 245.817.800-63

CONTRATADA:

Cláudio Girardi
Representante Legal

Este Contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Anderson Luís Amaral
OAB Nº 23.841